



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PROJECTOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E VIA PÚBLICA
DIVISÃO DE SANEAMENTO

DESPACHO N.º 176/P/90

(Publicado no Diário Municipal n.º 15840, de 22 de Março de 1990)

Projecto de drenagem pública das águas residuais das urbanizações

I- Tendo em vista facilitar a sua apreciação, os projectos de drenagem pública das águas residuais das urbanizações quer oficiais - municipais ou estatais - quer particulares deverão:

1- Obedecer às normas NP-818 e NP-819 e a todas as normas e especificações relativas a redes de esgotos e seus órgãos bem como a legislação vigente, não podendo, porém, o diâmetro mínimo ser inferior a 0,25m

300 mm

2- Ser acompanhados de planta, à escala 1/1000 da rede existente no local, fornecida pelo Departamento de Águas Residuais, a solicitação por escrito dos interessados, na qual será assinalado o terreno objecto de urbanização.

3- Ter, obrigatoriamente, as plantas à escala 1/1000, elaboradas com base nas coordenadas e nivelamento da Cidade de Lisboa e os perfis longitudinais às escalas 1/100 e 1/1000, respectivamente, para as distâncias verticais e horizontais.

4- Assinalar nas plantas da rede projectada a posição relativa dos lotes aprovados bem como a sua numeração.

5- Assinalar, nas plantas, a altimetria da soleira e do fecho das câmaras de visita, as características geométricas e a natureza de tubagem projectada e a respectiva compressão diametral, a classe dos dispositivos de entrada dos sumidouros e de fecho das câmaras de visita (NP EN 124)

6- Assinalar também nos perfis longitudinais, as características geométricas e a natureza da tubagem projectada e a respectiva compressão diametral.

7- Apresentar um corte transversal tipo com a indicação da posição relativa dos colectores e das instalações subterrâneas (rede de água, telefones, electricidade, etc.).

8- Respeitar as indicações que a Câmara Municipal de Lisboa nesta matéria julgar pertinentes.

9- Ser independentes dos projectos de arruamentos a que digam respeito, embora façam parte do mesmo processo de infra-estruturas.

10- Ser apresentados em quintuplicado.

triplicado

11- Ser subscritos por técnicos inscritos na Câmara Municipal de Lisboa e que possuam habilitações bastantes nos termos do Decreto-Lei n.º 73/73, de 23 de Fevereiro.

II- Nos termos do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, as características dos colectores relativas à cota de soleira e ao diâmetro só poderão ser fornecidas aos interessados, tendo em vista a elaboração dos projectos de drenagem predial, depois de efectuada a recepção provisória das obras de drenagem pública das águas residuais.

Curso Técnico 2:
Hidrologia urbana
- Sistemas de
drenagem de
águas pluviais
urbanas (ERSAR,
2013)

Lei 31/2009,
3 JUL
Portaria 1379/
2009,
30 OUT

DL 136/2014,
9 SET



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P R O J E C T O S E O B R A S
D E P A R T A M E N T O D E C O N S T R U Ç Ã O E M A N U T E N Ç Ã O D E I N F R A - E S T R U T U R A S E V I A P Ú B L I C A
D I V I S Ã O D E S A N E A M E N T O

Folha n.º 2

A recepção provisória obriga que, previamente, as canalizações sejam vistoriadas e ensaiadas antes da sua cobertura. Antes desta recepção, os empreendedores particulares entregarão nos armazéns da Câmara Municipal de Lisboa um dispositivo de entrada de sumidouros e respectivo aro por cada grupo de 5 sumidouros e um fecho de câmaras de visita e respectivo aro por cada grupo de 5 fechos.

III- Este despacho produz efeito 30 dias após a sua publicação.

N.A.

Paços do Concelho de Lisboa, em 1990/03/08.

O Vereador,
(a) Rui Godinho